

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade de Brasília.

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música, na 142ª reunião de 21 de Junho de 2023 e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, na 183ª reunião de 27 de Junho de 2023.

**RESOLVE:****TÍTULO I – FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer normas para a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade de Brasília, Resolução 001/2023, em acordo com a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP Nº 01/2020 e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP Nº 0011/2020.

**TÍTULO II – DA CONCESSÃO**

**Art. 2º** À Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS cabe acompanhar o desempenho de discentes e a utilização de bolsas e recursos, assim como definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo, conforme estabelece o Regulamento do PPGMUS no seu Art. 14, § 3o.

**Art. 3º** Serão adotados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS os seguintes critérios para a concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo, de acordo com a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 01/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

**I** - As bolsas disponíveis serão concedidas aos/às aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, desde que os/as aprovados/as atendam às exigências das agências reguladoras responsáveis pelas bolsas.

**II** - Em caso de inexistência de bolsas para atender a totalidade dos ingressantes via ações afirmativas, estas serão distribuídas por ordem de classificação dentre esses, respeitando a priorização descrita no item anterior.

**III** - Havendo ainda disponibilidade de bolsas, a distribuição se dará por ordem de classificação, no processo seletivo, dos ingressantes pelo sistema universal.

**TÍTULO II – DA CONCESSÃO**

**Art. 4º** Para ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da Capes, o discente deverá, ainda, cumprir os requisitos indicados na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010. O artigo 9 dessa portaria, diz que “Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

**I** - dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;

**II** - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

**III** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

**IV** - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

**V** - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 35 do regulamento do PPGMUS;

**VI** - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, (...)”.

**Art. 5º** O PPGMUS exige, ainda, do pós-graduando beneficiado com bolsa os seguintes compromissos:

**I** - apresentar menção igual ou maior a MS em todas as disciplinas;

**II** - cursar a disciplina Estágio da Docência Supervisionado de acordo com as normas estabelecidas no Art. 35 do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música;

**III** - realizar o exame de qualificação até o fim do terceiro semestre para o curso de mestrado e quinto semestre para o curso de doutorado.

#### **TÍTULO IV – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** A bolsa será concedida pelo prazo de até doze meses, preferencialmente, no início do curso de mestrado ou doutorado;

§ 1º. Havendo disponibilidade, a bolsa poderá ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado ou de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, desde que cumpridos os requisitos elencados nos artigos 3º e 4º.

#### **TÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 7º.** Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

**I** - conclusão do curso;

**II** - interrupção ou desistência do curso;

**III** - alcance do limite de duração da bolsa, conforme o Art. 5º;

**IV**- não cumprimento dos requisitos elencados nos Artigos 3º e 4º;

§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a agência de fomento.

#### **TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Delmary Vasconcelos de Abreu, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Departamento de Música do Instituto de Artes**, em 29/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9896837** e o código CRC **283A6B9A**.

---